



DECRETO Nº 005/2020.

SÚMULA: REGULAMENTA O BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Família Acolhedora;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os seus princípios e diretrizes;

Considerando que o inc. II, do art. 26 da Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, dispõe que nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

DECRETA:

Art. 1. .As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, com recursos em dotação orçamentária específica;

III – mesmo na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente será o valor integral.



Art. 2º. .A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária para conta de um dos membros da família acolhedora;

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o qual será corrigido anualmente pelo índice oficial inflacionário.

Art. 3º. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de janeiro de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL